Mensagem nº 76/06 **PROJETO DE LEI N.º** 163/06 fl.02

DOCUMENTO N.º 1883/06

PROJETO DE LEI

Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 270-A, de 12.08.04, e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
Proc. nº 7626/91

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994, alterada pelas Leis nºs 849-A, de 26 de maio de 2000; 985-A, de 29 de junho de 2001; 1092-A, de 26 de abril de 2002; 1372-A, de 12 de dezembro de 2003, e 1583-A, de 08 de julho de 2005:

I – Art. 6º -

"Art. 6º - O Poder Executivo garantirá a estrutura básica necessária ao funcionamento do Conselho de que trata o art. 4º desta Lei, fornecendo recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional".

II – Art. 7º - incisos I e V, mantidos os demais incisos e acrescido de parágrafo único

"I – formular a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

V – estabelecer, através de resolução normativa, critérios, formas e meios de acompanhamento dos programas mencionados no inciso anterior, comunicando ao Conselho Tutelar eventuais irregularidades.

Parágrafo único – O registro de que trata o inciso III deste artigo será regulamentado através de resolução normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

III – Art. 9º, *caput*, incisos I a X, suprimidos os incisos XI a XIX e os §§ 1º a 7º, mantidos os §§ 8º a 10

" Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) membros suplentes representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil organizada, sendo:

I – 13 (treze) representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos da Administração executores das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente e esporte;

II – 5 (cinco) representantes de entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – 1 (um) representante de organização do movimento popular;

IV – 1 (um) representante de organizações patronais com sede em São Vicente;

V – 1 (um) representante de organizações de trabalhadores com sede em São Vicente;

VI – 1 (um) representante de organizações estudantis;

VII – 1 (um) representante de clubes de servir;

VIII – 1 (um) representante de Conselhos ou Entidades de Classe;

IX – 1 (um) representante de entidade de aprendizagem profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou que preste serviços de aprendizagem, com programa inscrito nesse Conselho;

X – 1 (um) representante de Associação de Pais e Mestres, com sede no Município.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos pelos Conselheiros, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e admitida, no caso dos membros da sociedade civil organizada, a reeleição, uma vez.

§ 3º - Os representantes dos órgãos governamentais deverão possuir poderes de decisão no âmbito de suas áreas de atuação.

§ 4º - Os representantes dos órgãos governamentais previstos no art. 7º desta Lei serão indicados ao Prefeito Municipal, com antecedência de pelo menos 30 (dias) da data da nomeação do Conselho.

§ 5º - As entidades não-governamentais deverão ser brasileiras, estar ativas e legalmente constituídas há mais de 3 (três) anos e ter atuação no Município.

§ 6º - Os representantes das organizações representativas da sociedade civil serão eleitos pelo voto do conjunto das entidades e movimentos que representam, seguindo o processo eleitoral as regras definidas em Decreto do Executivo.

§ 7º - A eleição de que trata o § 6º será realizada através de convocação para o processo de escolha, cuja organização ficará a cargo de Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pelo Prefeito e composta por 7 (sete) membros, sendo:

a) 2 (dois) membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil

b) 2 (dois) membros do Conselho, representantes dos órgãos governamentais

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social

e) 1 (um) representante do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 06 de dezembro de 2006

Mensagem nº 81/06
Proc. nº 7626/91

MENSAGEM N.º 81/06
DOCUMENTO N.º 1888/06

Senhor Presidente

Através da Mensagem nº 76/06, remetemos para análise dessa Câmara Municipal Projeto de Lei alterando a redação, acrescentando e suprimindo dispositivos da Lei nº 270-A, de 12 de agosto de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Pela presente encaminhamos para exame dessa Casa Legislativa Emenda ao referido Projeto de Lei, alterando o inciso III do art. 1º da propositura.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

Câmara Municipal de São Vicente
Setor de Protocolo
Recebido por Karin
Em 06/12/06 às 15h30

MOD. 252

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 163/06

DOCUMENTO Nº 1889/06

O inciso III do art. 1º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

III – Art. 9º, *caput*, incisos I a X, suprimidos os incisos XI a XIX e §§ 1º a 7º, mantidos os §§ 8º a 10

" Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto, paritariamente, por 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) membros suplentes representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, sendo:

I – 13 (treze) representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos da administração executores das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente e esporte.

II – 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 01 (um) representante de organizações do movimento popular;

c) 01 (um) representante de organizações patronais com sede em São Vicente;

d) 01 (um) representante de organizações de trabalhadores com sede em São Vicente;

e) 01 (um) representante de organizações estudantis;

f) 01 (um) representante de clubes de servir;

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 163/06

DOCUMENTO Nº 1889/06

O inciso III do art. 1º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

III – Art. 9º, *caput*, incisos I a X, suprimidos os incisos XI a XIX e §§ 1º a 7º, mantidos os §§ 8º a 10

" Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto, paritariamente, por 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) membros suplentes representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, sendo:

I – 13 (treze) representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos da administração executores das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente e esporte.

II – 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 01 (um) representante de organizações do movimento popular;

c) 01 (um) representante de organizações patronais com sede em São Vicente;

d) 01 (um) representante de organizações de trabalhadores com sede em São Vicente;

e) 01 (um) representante de organizações estudantis;

f) 01 (um) representante de clubes de servir;

g) 01 (um) representante de Conselhos ou entidades de classe;

h) 01 (um) representante de entidade de aprendizagem profissional registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou que preste serviços de aprendizagem, com programa inscrito nesse Conselho;

i) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres, com sede no Município".

* * *